



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento, elaborado com base na IN CELIC/SPGG nº 001/2023, em atendimento à Lei 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Área solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Área requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Nome - E-mail: Marcos Brum Peixoto – daf@detran.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dentre as atividades que compreende a atuação do DETRAN/RS parcela significativa consiste no tratamento de documentos, resultando assim processos de virtualização, digitalização e cadastro.

Considerando o exíguo quadro da autarquia face as crescentes demandas e necessária digitalização dos serviços públicos que importa transformação de documentos físicos para a base de dados da autarquia.

Considerando que essa vultosa e relevante demanda é desempenhada especificamente por digitadores/preparadores, profissionais sem previsão no quadro de cargos do DETRAN/RS.

Por tais razões, o Detran/RS optou pela terceirização do serviço que vem sendo prestado dessa forma há mais de 15 (quinze) anos.

Atualmente a empresa SV Apoio Logístico Eireli é a responsável pelo fornecimento da mão de obra de digitadores em razão do contrato n. 016/2021, firmado em 11/10/2021, cujo prazo máximo de vigência encerrar-se-ia em 23/11/2026.

Ocorre que por decisão judicial restou determinada a suspensão do contrato, que resulta na interrupção da prestação do serviço, impactando substancialmente o atendimento à população e os fluxos processuais da autarquia que não pode prescindir desta mão de obra sob pena de grave prejuízo de sua atribuição inerente, que se traduz no interesse público.

Nesse dizer, emana a necessidade de recomposição dos atuais 54 (cinquenta e quatro) postos de digitador(es)/preparador(es) de documento e 4 (quatro) supervisores de digitação e operação, de modo a preservar a continuidade do serviço.



II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há plano de contratação referente a serviços vigente. O plano de contratação anual, conforme o art. 18, § 1º, II, da Lei 14133/21, é instrumento de contratação facultativo, bem como depende de regulamentação.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência de fls. 04-07.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

54 (cinquenta e quatro) postos de digitador/preparador de documento e 4 (quatro) supervisor de digitação e operação, tendo em conta o contrato atualmente vigente.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a atividade, hodiernamente desenvolvida pelos digitadores/preparadores de documentos, é inviável de ser absorvida pelo atual quadro da autarquia faz-se necessária a realização de nova contratação do objeto.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta, por dispensa de licitação, em situações de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

No presente caso, a necessidade emergencial decorre da suspensão judicial do contrato anteriormente vigente para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de digitadores, situação superveniente e imprevisível à Administração, que compromete a continuidade da prestação de serviços essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas deste órgão.

A suspensão judicial gerou, de forma abrupta, a descontinuidade dos serviços de digitação e virtualização de documentos, que são imprescindíveis para a alimentação de sistemas corporativos do Detran/RS, tramitação de processos administrativos e judiciais, emissão de documentos, atendimento ao público e cumprimento de obrigações legais e institucionais desta Autarquia de Trânsito. Tal interrupção representa risco concreto à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e ao cumprimento de prazos legais, configurando, portanto, situação emergencial nos termos da legislação vigente.



Considerando que a suspensão foi determinada por decisão judicial, a Administração foi impedida de dar continuidade ao contrato e, ao mesmo tempo, não dispõe de tempo hábil para concluir novo certame licitatório sem causar grave prejuízo ao interesse público. Ainda que os procedimentos para a nova contratação por licitação ordinária estejam em andamento através do PROA 25/1244-0031373-1, o rito legal não permite resposta suficientemente célere para mitigar os efeitos da interrupção imediata dos serviços.

A contratação emergencial proposta será limitada ao prazo máximo de um ano contados da data da ciência da suspensão do contrato, conforme dispõe o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa exclusivamente garantir a continuidade dos serviços até que se conclua a contratação definitiva via procedimento licitatório.

Estão presentes, portanto, os pressupostos legais para a contratação direta por emergência:

Ocorrência de fato superveniente (suspensão judicial do contrato anterior);

Risco de interrupção de serviços essenciais;

Impossibilidade de aguardar os prazos de uma licitação regular;

Contratação limitada no tempo e escopo, para atender à necessidade imediata.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação emergencial dos serviços de mão de obra terceirizada de digitadores, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como única alternativa viável a continuidade do serviço afetado.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa **inicial**: com base no último contrato vigente, estima-se o valor de R\$ 188.974,24 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de digitadores, para assegurar a continuidade dos serviços públicos afetados pela suspensão contratual.

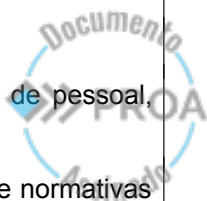
Essa contratação deve contemplar:

A disponibilização imediata de profissionais qualificados;

O fornecimento de supervisão técnica, controle de jornada e substituição de pessoal, conforme as condições da contratação;

A observância integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas

DETRAN/RS – Rua Washington Luiz, 904/908, Porto Alegre/RS. www.detran.rs.gov.br





referentes à terceirização de mão de obra;
O atendimento às condições de segurança e ergonomia no local de trabalho;
A limitação do prazo contratual a até um ano, conforme art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, a restauração imediata da normalidade nos serviços administrativos essenciais, prevenindo o acúmulo de demandas reprimidas, a interrupção de fluxos de trabalho e eventuais prejuízos institucionais e sociais decorrentes da paralisação.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os postos de trabalho que se pretende contratar já estavam operantes, não se vislumbrando assim necessidades específicas de providências prévias ou adequação dos ambientes, haja vista que os locais para mobilização, controle de efetividade e alocação de materiais já existem.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contrato atualmente vigente vence em setembro do corrente ano, tramita aditivo para sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, o que após a ordem judicial de suspensão deve ser reavaliado pela direção-geral – PROA 20/1244-0004846-1.

Inaugurado ainda expediente com vistas a licitação para nova contratação do objeto – PROA 25/1244-0031373-1.

Inexistem outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável considerando a natureza do objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compra/contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária e está em conformidade para atendimento à necessidade identificada na demanda.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA ÁREA REQUISITANTE.

*Link para o modelo de ETP da CELIC: <https://www.celic.rs.gov.br/orientacoes-aos-orgaos>



DETRAN/RS – Rua Washington Luiz, 904/908, Porto Alegre/RS. www.detrans.rs.gov.br



25124400317389

Nome do documento: ETP - DIGITADORES.doc

Documento assinado por

Marcos Brum Peixoto

Órgão/Grupo/Matrícula

DETRAN / GAB-DAF / 1064543026

Data

11/07/2025 10:16:14

